



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
01187/2025

**Data de autuação**  
04/12/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO HEITOR FERRER

**Ementa:**

DENOMINA LAURO CHAVES FILHO O TRECHO QUE LIGA A LOCALIDADE DE PERNAMBUQUINHO A PICO ALTO (CE-538 - ENTR. CE-253 - PICO ALTO).

COAUTORIA: DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                                        |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | DENOMINA LAURO CHAVES FILHO TRECHO QUE LIGA PERNAMBUQUINHO A PICO ALTO |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99058 - DEPUTADO HEITOR FERRER                                         |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99058 - DEPUTADO HEITOR FERRER                                         |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 03/12/2025 16:55:09                                                    | <b>Data da assinatura:</b> | 03/12/2025 16:55:22 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO HEITOR FÉRRER

AUTOR: DEPUTADO HEITOR FERRER

PROJETO DE LEI  
03/12/2025

**PROJETO DE LEI Nº ...../2025**

***DENOMINA LAURO CHAVES FILHO O  
TRECHO QUE LIGA A LOCALIDADE DE  
PERNAMBUQUINHO A PICO ALTO (CE-538 -  
ENTR. CE-253 - PICO ALTO).***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º A rodovia de acesso à localidade de Pico Alto, no trecho entre a CE-253 e a CE-538, recebe a denominação oficial de Lauro Chaves Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa homenagear o empresário e administrador cearense Lauro Chaves Filho, falecido em outubro de 2025, aos 77 anos, cuja trajetória profissional foi marcada por relevantes contribuições ao desenvolvimento econômico e de infraestrutura do Estado do Ceará.

Lauro Chaves Filho destacou-se pela atuação na Teleceará e, especialmente, por seu papel fundamental na implantação do Porto do Pecém, empreendimento estratégico que transformou a logística e o comércio exterior cearense, consolidando-se como um dos principais complexos portuários do Nordeste.

Sua dedicação ao progresso do Ceará e seu legado na construção de infraestruturas essenciais ao desenvolvimento regional justificam plenamente a denominação do trecho rodoviário em sua homenagem, perpetuando sua memória e reconhecendo seus serviços prestados ao povo cearense.

Finalmente, é certo que - desde o seu nascimento, até a sua partida - conviveu com a comunidade de Pernambuquinho, onde o seu genitor, médico, Dr. Lauro Vieira Chaves, possui um sobrado histórico até hoje utilizado pela família. O sobrado, inclusive, já foi retratado em documentário da ALECE e já foi palco de filmagem para os filmes “As mães de Chico Xavier” e “Eu não Conhecia Tururu”.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres pares, certos de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de dezembro de 2025.

**Deputado Heitor Férrer**



DEPUTADO HEITOR FERRER

DEPUTADO (A)

|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE                  |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ       |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 09/12/2025 09:54:31                    | <b>Data da assinatura:</b> | 09/12/2025 10:43:24 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
09/12/2025

LIDO NA 116ª (CENTESÍMA DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

|                           |                                                    |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA                        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO                     |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 16/12/2025 10:05:33                                | <b>Data da assinatura:</b> | 16/12/2025 17:42:07 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
16/12/2025

|  |                                                           |                 |                 |
|--|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:         | FQ-COTEP-014-01 |
|  | FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA<br>EMIÇÃO: | 11/06/2018      |
|  | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA              | DATA REVISÃO:   | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Rodrigo Cosmo*

RODRIGO RIBEIRO COSMO  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO





**ALECE**

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 17 de dezembro de 2025

Ofício nº236/2025-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 01187/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO HEITOR FERRER, QUE DENOMINA DE LAURO CHAVES FILHO O TRECHO QUE LIGA A LOCALIDADE DE PERNAMBUQUINHO A PICO ALTO (CE-538- ENTR. CE-253 – PICO ALTO).**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

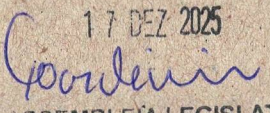
Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROTOCOLO  
RECEBIDO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO**

17 DEZ 2025  
  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710



**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

17/12/2025

**Interessado:** CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:**  
SOP/PROTOCOLO**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/SUPAR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

**Usuário:** TERESA MARIA TORRES CHAVES RODRIGUES**Lotação:** Protocolo SOP - SOP/PROTOCOLO

Documento assinado eletronicamente em **17/12/2025** às **13:35** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

17/12/2025

**Interessado:** CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SOP/SUPAR**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/GEPLO

ÜTADO HEITOR FERRER, QUE DENOMINA DE LAURO CHAVES FILHO O TRECHO QUE LIGA A-  
LOCALIDADE DE PERNAMBUQUINHO A PICO ALTO (CE-538- ENTR. CE-253 - PICO ALTO).  
Responder ao questionamento

**Usuário:** JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**Lotação:** SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS - SOP/SUPAR

Documento assinado eletronicamente em **17/12/2025** às **14:06** (horário local do Estado do  
Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de  
junho de 2021.



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 23/04/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/GEPLO

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAR

Sr. Superintendente Adjunto de Rodovias,

Conforme solicitado por meio do ofício nº **236/2025** – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

Com as informações fornecidas pelo referido Ofício, a rodovia em questão faz referência à CE-538, trecho: ENTR. CE-253 – PICO ALTO, com 3,89 Km de extensão.

1. A rodovia citada **foi construída** com recursos públicos estaduais;
2. Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará **representam parcela superior a 50%** do valor da obra;
3. O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual como rodovia pavimentada;**
4. A Unidade **não possui denominação oficial.**
5. O segmento rodoviário **foi concluído;**
6. O trecho **não possui obras andamento.**

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **FILIPPE BRAID CARANNANTE**, em **23/04/2026, às 10:03** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **94DC-949B-56CA-B2F6**.

**OFÍCIO N° 001917/2026/SOP/SUPAR****Fortaleza, 23 de abril de 2026**Ao Ilmo Sr. **WALMIR ROSA DE SOUSA**

Coordenador das Consultorias da Procuradoria - Geral da Assembleia Legislativa  
Av, Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria - Geral Anexo Senador César Cais de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para nos reportar ao Ofício nº236/2025-PROC-GERAL, para conhecimento da resposta no despacho da Gerência de Planejamento desta SOP, acostada a fl.nº06, deste processo.

Atenciosamente,

José Ilo de Oliveira Santiago  
Superintendente Adjunto de Rodovias - SOP

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, em **23/04/2026**, às **10:17** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **23F0-5293-FAD3-ECBB**.

Última alteração: 23/04/2026, às 13:28

NUP: 01000.001196/2025-89

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

| Data/Hora              | Ocorrência                | Usuário/Unidade                                                                           | Observação                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17/12/2025<br>às 12:53 | Processo Criado           | ISABELLE ALVES ALENCAR -<br>ALECE/AL/Protocolo                                            | Tramitado para SOP/PROTOCOLO                                                                                                                                                                                      |
| 17/12/2025<br>às 13:35 | Encaminhado               | TERESA MARIA TORRES<br>CHAVES RODRIGUES -<br>SOP/DIRAD/PROTOCOLO                          | Encaminhado para SOP/SUPAR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.                                                                                              |
| 17/12/2025<br>às 14:06 | Encaminhado               | JOSE ILO DE OLIVEIRA<br>SANTIAGO -<br>SOP/SUPER/SUPAR                                     | Encaminhado para SOP/GEPLO. ÜTADO HEITOR FERRER, QUE DENOMINA DE LAURO CHAVES FILHO O TRECHO QUE LIGA A-LOCALIDADE DE PE RNAMBUQUINHO A PICO ALTO (CE-538- ENTR. CE-253 - PICO ALTO). Responder ao questionamento |
| 23/04/2026<br>às 09:37 | Atribuir responsável      | FILIPE BRAID CARANNANTE -<br>SOP/DIPLAF/GEPLO - Gerência<br>de Planejamento e Orçamento   | Atribuiu como responsável FILIPE BRAID CARANNANTE - DIPLAF/GEPLO                                                                                                                                                  |
| 23/04/2026<br>às 10:03 | Assinatura realizada      | FILIPE BRAID CARANNANTE -<br>SOP/DIPLAF/GEPLO                                             | Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)                                                                                                                                            |
| 23/04/2026<br>às 10:05 | Processo Tramitado        | FILIPE BRAID CARANNANTE -<br>SOP/DIPLAF/GEPLO                                             | Processo tramitado para SOP/SUPAR                                                                                                                                                                                 |
| 23/04/2026<br>às 10:06 | Atribuir responsável      | CARLIANE CHAVES FREITAS -<br>SOP/SUPER/SUPAR -<br>SUPERINTENDÊNCIA<br>ADJUNTA DE RODOVIAS | Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAR                                                                                                                                                   |
| 23/04/2026<br>às 10:11 | Solicitação de assinatura | CARLIANE CHAVES FREITAS -<br>SOP/SUPER/SUPAR                                              | Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 001917/2026/SOP/SUPAR (Ofício) para: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO                                                                                                    |
| 23/04/2026<br>às 10:17 | Assinatura realizada      | JOSE ILO DE OLIVEIRA<br>SANTIAGO -<br>SOP/SUPER/SUPAR                                     | Assinou o documento OFÍCIO Nº 001917/2026/SOP/SUPAR (Ofício)                                                                                                                                                      |
| 23/04/2026<br>às 10:17 | Processo Tramitado        | CARLIANE CHAVES FREITAS -<br>SOP/SUPER/SUPAR                                              | Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO                                                                                                                                                                           |
| 23/04/2026<br>às 13:28 | Atribuir responsável      | ISABELLE ALVES ALENCAR -<br>ALECE/AL/Protocolo -<br>Protocolo Alece                       | Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO                                                                                                                                                   |



### **CERTIDÃO**

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 1187/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Carlos Alberto Aragão de Oliveira**  
***Diretor do Departamento de Plenário***



|                           |                                    |                            |                                        |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                              | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER PROJETO DE LEI 1187 - 2025 |                            |                                        |
| <b>Autor:</b>             | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA |                            |                                        |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA |                            |                                        |
| <b>Data da criação:</b>   | 27/04/2026 17:15:11                | <b>Data da assinatura:</b> | 27/04/2026 17:15:41                    |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
27/04/2026

**PROJETO DE LEI Nº 01187/2025**

**AUTORIA: DEPUTADO HEITOR FERRER**

**MATÉRIA: DENOMINA LAURO CHAVES FILHO O TRECHO QUE LIGA A LOCALIDADE DE PERNAMBUQUINHO A PICO ALTO (CE-538 - ENTR. CE-253 - PICO ALTO).**

### **P A R E C E R**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com 84, I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

### **DO PROJETO**

**Art. 1º** A rodovia de acesso à localidade de Pico Alto, no trecho entre a CE-253 e a CE-538, recebe a denominação oficial de Lauro Chaves Filho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

estarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo inexistente no original*).

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de Lauro Chaves Filho o trecho que liga a localidade de Pernambucozinho a Pico Alto (CE-538 - entr. CE-253 - Pico Alto)”.

Registra-se que a cópia da **Certidão de Óbito**, de **Lauro Chaves Filho**, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei nº 1187/2025, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20. É vedado ao Estado:**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original).**

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade. Para instruir a análise técnica, esta Procuradoria solicitou informações à Secretaria de Obras Públicas (SOP) através do Ofício nº 236/2025. Em resposta consubstanciada no Ofício da Superintendência de Obras Públicas - SOP, datado de 23 de abril de 2026, informou:

**1. Se efetivamente o TRECHO foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado:**

- A rodovia citada **foi construída** com recursos públicos estaduais;

**2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019):**

- Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará **representam parceria superior a 50% do valor da obra.**

**3. Se o TRECHO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual:**

- O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual** como rodovia pavimentada;

**4. Se a unidade já foi oficialmente denominada:**

- A unidade **não possui denominação oficial;**

**5. Se a sua construção já foi concluída;**

- O segmento rodoviário **foi concluído;**

**6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase:**

- O trecho **não possui obras em andamento;**

Considerando-se a resposta fornecida, no sentido de que o bem, cuja denominação se pretende, pertencerá ao **Domínio Público Estadual**, e em razão do financiamento total da obra ser oriundo do **Estado do Ceará**, compete à Assembleia a **denominação do bem público em questão.**

Acrescenta-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, **Lauro Chaves Filho**, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

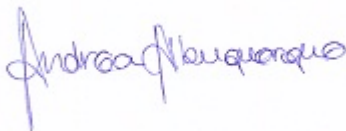
Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

### **CONCLUSÃO**

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, alterada pela Resolução 776/ 2025).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

|                           |                                                          |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL N.º 1.187/2025 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA-GERAL. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO           |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO           |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/04/2026 07:51:46                                      | <b>Data da assinatura:</b> | 28/04/2026 07:52:29 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
28/04/2026

De acordo com o Parecer. Encaminhe-se ao Senhor Procurador-Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA



|                           |                                                   |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                             | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 1187/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS             |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS             |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/04/2026 08:59:28                               | <b>Data da assinatura:</b> | 28/04/2026 09:01:51 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
28/04/2026

De acordo com o parecer.

À CCJR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal superior.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99911 - DEPUTADO SALMITO        |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99911 - DEPUTADO SALMITO        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/04/2026 09:07:59             | <b>Data da assinatura:</b> | 28/04/2026 09:08:10 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
28/04/2026

|                                                                                    |                                                                   |               |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|                                                                                    | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|                                                                                    | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90. .** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                    |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                              | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER AO PL 1187/2025 NA CCJR    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/04/2026 09:17:09                | <b>Data da assinatura:</b> | 28/04/2026 09:17:14 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
28/04/2026

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 1187/2025

**DENOMINA LAURO CHAVES FILHO O TRECHO  
QUE LIGA A LOCALIDADE DE  
PERNAMBQUINHO A PICO ALTO (CE-538 -  
ENTR. CE-253 - PICO ALTO)**

#### PARECER

#### I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 1187/2025**, proposto pelo Deputado Heitor Ferrer, que denomina Lauro Chaves Filho o trecho que liga a localidade de Pernambuco a Pico Alto (CE-538 - entr. CE-253 - Pico Alto).

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que *“O presente projeto de lei visa homenagear o empresário e administrador cearense Lauro Chaves Filho, falecido em outubro de 2025, aos 77 anos, cuja trajetória profissional foi marcada por relevantes contribuições ao desenvolvimento econômico e de infraestrutura do Estado do Ceará. Lauro Chaves Filho destacou-se pela atuação na Teleceará e, especialmente, por seu papel fundamental na implantação do Porto do Pecém, empreendimento estratégico que transformou a logística e o comércio exterior cearense, consolidando-se como um dos principais complexos portuários do Nordeste.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto denomina Lauro Chaves Filho o trecho que liga a localidade de Pernambuquinho a Pico Alto (CE-538 - entr. CE-253 - Pico Alto).

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal autoadministração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, em relação ao **Projeto de Lei nº 1187/2025**, de autoria do Deputado Heitor Ferrer, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)



**Memo. nº 0011 / 2026**

**Fortaleza, 23 de abril de 2026.**

Do: Gabinete da Liderança do Governo - Deputado Estadual Guilherme Sampaio.

Para: Exmo. Sr. Heitor Férrer, Deputado Estadual - PSDB

Assunto: Coautoria à Proposição.

Senhor Deputado,

Venho através do presente, **REQUERER** com devido respeito de V. Excelência, a coautoria ao Projeto de Lei de vossa autoria, PL nº 1187/2025, de 04 de dezembro de 2025, que visa denominar de Lauro Chaves Filho o trecho que liga a localidade de Pernambuquinho a Pico Alto (entre a CE-253 e a CE-538 / Pico Alto).

Certo de vosso deferimento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUILHERME DE  
FIGUEIREDO

SAMPAIO:37877968353

Assinado de forma digital por  
GUILHERME DE FIGUEIREDO  
SAMPAIO:37877968353  
Dados: 2026.04.28 10:38:23  
-03'00'

**Guilherme de Figueiredo Sampaio**  
Deputado Estadual – PT  
LÍDER DO GOVERNO

**De acordo.**  
Fortaleza-CE, 23/04/2026



**Deputado Heitor Férrer**

|                           |                                                    |                            |                         |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR                                  |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100148 - DEP MISSIAS DIAS..                        |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/04/2026 16:04:43                                | <b>Data da assinatura:</b> | 29/04/2026 13:58:58     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
29/04/2026

|                                                                                    |                                                           |               |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA                                     | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|                                                                                    | FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|                                                                                    | CONCLUSÃO DA COMISSÃO                                     | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 28/04/2026**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

|                           |                                          |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVAÇÃO                                |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ         |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 06/05/2026 11:48:43                      | <b>Data da assinatura:</b> | 06/05/2026 13:52:05 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
06/05/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 33ª (TRÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 33ª (TRÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 34ª (TRÍGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2026.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SEIS

**DENOMINA LAURO CHAVES FILHO O TRECHO QUE LIGA A LOCALIDADE DE PERNAMBUQUINHO A PICO ALTO (TRECHO ENTRE A CE-538 E O ENTRONCAMENTO DA CE-253).**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Denomina Lauro Chaves Filho o trecho entre a CE-253 e a CE-538 que liga a localidade de Pernambuco a Pico Alto.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

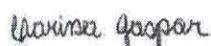
**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 30 de abril de 2026.



**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE



**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE



**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO



**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO

**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO

**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO

**LEI Nº19.747**, de 08 de maio de 2026.

(Autoria: Salmito coautoria Romeu Aldigueri)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO RAIMUNDO DIAS ALMEIDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao empresário Raimundo Dias Almeida, natural do Município de Juarez Távora, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º O Título de Cidadão Cearense outorgado por esta Lei será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.748**, de 08 de maio de 2026.

(Autoria: Salmito coautoria Romeu Aldigueri)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO RANIERI LEITÃO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao empresário Ranieri Palmeira Leitão, natural do Município de Patos, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º O Título de Cidadão Cearense outorgado por esta Lei será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.749**, de 08 de maio de 2026.

(Autoria: Juliana Lucena)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO FEIJÃO VERDE NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Feijão Verde, a ser comemorado anualmente, no dia 19 de junho.

Art. 2.º O Dia Estadual do Feijão Verde tem como objetivos:

I – valorizar a cultura e a importância econômica do feijão verde para a agricultura e alimentação cearense;

II – promover ações educativas e culturais relacionadas ao cultivo, ao consumo e aos benefícios do feijão verde;

III – incentivar a sustentabilidade e o fortalecimento da agricultura familiar no Estado.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá desenvolver e apoiar programas, campanhas e eventos alusivos ao Dia Estadual do Feijão Verde, em parceria com órgãos públicos, entidades privadas, associações de agricultores e demais interessados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.750**, de 08 de maio de 2026.

(Autoria: Alysson Aguiar)

**RECONHECE O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO COMO POLO ESTADUAL DE PRODUÇÃO DE BATATA-DOCE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido o Município de São Benedito, localizado na Serra da Ibiapaba, como Polo Estadual de Produção de Batata-Doce em razão de sua liderança e relevância econômica na produção nacional e estadual dessa cultura.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.751**, de 08 de maio de 2026.

(Autoria: Júlio César Filho)

**DENOMINA PROFESSOR JOSÉ CARLOS REBOUÇAS A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Professor José Carlos Rebouças a Escola Estadual de Educação Profissional localizada na CE-040, no quilômetro 44, na Rua B, Loteamento Jardim de Fátima, Sítio Ema, no Município de Pindoretama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº19.752**, de 08 de maio de 2026.

(Autoria: Heitor Férrer coautoria Guilherme Sampaio)

**DENOMINA LAURO CHAVES FILHO O TRECHO QUE LIGA A LOCALIDADE DE PERNAMBUQUINHO A PICO ALTO (TRECHO ENTRE A CE-538 E O ENTRONCAMENTO DA CE-253).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina Lauro Chaves Filho o trecho entre a CE-253 e a CE-538 que liga a localidade de Pernambucoquinho a Pico Alto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

